

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002290/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035797/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.001352/2010-90
DATA DO PROTOCOLO: 14/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA, CNPJ n. 76.349.919/0001-57, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA;

E

CARGILL AGRICOLA S A, CNPJ n. 60.498.706/0160-70, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ROSANE SANTOS MACHADO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2010 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Este Acordo Coletivo abrange os empregados dos seguintes setores: Administração, Balança, Secagem, Classificação, Carregamento, Descarga alocados na Rodovia PR 323 Km 1, Zona 41, Parque Industrial**, com abrangência territorial em **Maringá/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - DA JORNADA**

A jornada semanal será de 42 horas, sendo 36 horas de acordo com o dispositivo constitucional, mais 6 horas a serem compensadas, pela correspondente, diminuição em outro dia, totalizado 42 horas semanais, atendendo assim o preceito legal que admite a negociação coletiva para o trabalho ininterrupto e de Revezamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

As seis horas semanais excedentes prestadas mediante a prorrogação da jornada diária em mais de 1 hora, de acordo com as escalas de revezamento previamente organizadas, serão compensadas mediante a adoção do regime de 6 dias de trabalho e 2 dias de descanso, referindo-se o dia suplementar de descanso ao total de horas prorrogadas.

CLÁUSULA QUINTA - A JORNADA ESTABELECIDADA SERÁ A SEGUINTE

- 1º Período: 07:30 às 15:30 horas (incluída 1 hora para descanso ou refeição).
- 2º Período: 15:30 às 23:30 horas (idem)
- 3º Período: 23:30 às 07:30 horas (idem)

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIAS DE FERIADOS

O trabalho realizado em dias de feriados compulsórios, sem folga com compensatoria, será remuneração com acréscimo de 100%.

Ocorrendo feriado em dia destinado a folga compensada, as horas prorrogadas efetivamente trabalhadas serão igualmente remuneradas com acréscimo de 100%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRORROGAÇÃO DE HORAS

Além da hora a ser compensada, poderão os empregados abrangidos prorrogarem a jornada até o máximo legal permitido, sendo as horas extras efetivamente pagas, com o adicional previsto na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável a categoria.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Será considerado para efeito de pagamento de horas extraordinárias efetivamente trabalhadas o divisor de 180 (cento e oitenta) horas mensais.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENUNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denuncia, ou revogação, total ou parcial, deste acordo, ficará, subordinado as normas estabelecidas pelo art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**RIVAIL ASSUNCAO DA SILVEIRA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS INDUST DE ALIMENTACAO DE MARINGA**

**ROSANE SANTOS MACHADO
PROCURADOR
CARGILL AGRICOLA S A**

